



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 10 de junho de 2026 às 15:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8410602: ATA DA 131ª REUNIÃO DO COMITÊ DE
REGULAÇÃO DA AGIR**

ENTIDADE

AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8410602>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**ATA Nº 131/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026,
DA 131ª REUNIÃO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS (AGIR), REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se a 131ª Reunião do Comitê de Regulação da AGIR, conforme convocação encaminhada aos(as) Conselheiros(as), via *e-mail*, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 8126341) e no *site* da AGIR. A reunião iniciou-se às 14h02min, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, depois de verificada a presença do número regimental de membros. A reunião contou com a presença dos(as) seguintes Conselheiros(as): Sra. Simone Gomes Traleski, Sra. Beatriz Padilha, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sr. Sérgio Pintarelli, Sra. Isabella Otaviano Furlan, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Celso Aurélio Cordeiro, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sra. Gabriela Renzi e Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura. Também participou da reunião o Sr. Francisco, advogado e representante do SAMAE Blumenau. A Presidente deste Comitê, Sra. Simone Gomes Traleski, iniciou a reunião designando a servidora Léia Teixeira Liberali, Ouvidora-Geral da AGIR, como secretária para o ato. Passou-se, então, para o **item (1) da pauta: Julgamento do Processo Administrativo de Ouvidoria nº 3831/2024, que trata da revisão do Processo Administrativo SAMAE Blumenau nº 489/2408, no qual foi indeferido o pedido de revisão da fatura de água e esgoto de competência 02/2023, além do recálculo das faturas de competências 03/2024, 06/2024 e 07/2024, e de pedido de indenização pela interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água.** A Conselheira Relatora Beatriz Padilha apresentou relatório minucioso dos fatos e da instrução processual, destacando a existência de processo administrativo e revisões parciais de faturas, no âmbito do SAMAE Blumenau, bem como a proibição expressa de interrupção do serviço, por parte da AGIR, com fundamento no art. 5º da Resolução Normativa nº 012/2021. Disse que, em síntese, a usuária sustentou a irregularidade das cobranças lançadas nas faturas questionadas, a indevida interrupção do abastecimento de água e os prejuízos experimentados em razão da paralisação de seu estabelecimento comercial. O SAMAE Blumenau, por sua vez, argumentou que parte das faturas já havia sido objeto de revisão por vazamento interno de difícil localização (oculto) e que os cortes decorreram de inadimplemento por



parte da usuária. Verificada a ausência da usuária durante a reunião, a Presidente passou a palavra ao representante do SAMAE Blumenau, o qual reiterou os argumentos já constantes no processo administrativo, especialmente quanto à limitação de revisão por vazamento oculto de, no máximo, 02 (duas) faturas sequenciais, dentro do período correspondente a 12 (doze) meses, com base no §4º do art. 116 do Decreto 10.809/2015. Argumentou que os usuários, quando pedem a revisão de faturas, assinam um termo que dá ciência de que, não sendo acatado o pedido, terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, sob pena de corte. Ato contínuo, a Conselheira Relatora leu o seu voto, opinando pelo parcial provimento do recurso da usuária, reconhecendo: i. a irregularidade do corte realizado em 29/07/2024, por ausência de aviso prévio correspondente e por se fundar em débito pretérito; ii. a irregularidade de corte posterior, por descumprimento de vedação expressa da AGIR durante a tramitação do processo; e iii. a indevida cobrança de valores relacionados a corte e religação, determinando sua retirada e/ou restituição na forma regulamentar. Além disso, a Relatora votou pelo não acolhimento do pedido de indenização por danos extrapatrimoniais e lucros cessantes, por demandar dilação probatória incompatível com a via administrativa regulatória, sem prejuízo do reconhecimento do direito à restituição dos valores indevidos já identificados nos autos e da possibilidade de a usuária buscar, pelas vias próprias, eventual reparação civil complementar. O Conselheiro Nicolau manifestou concordância quanto à impossibilidade de análise do pedido de lucros cessantes e dano moral. Por sua vez, o Conselheiro Sérgio enfatizou que o primeiro corte foi realizado em 2024, ou seja, muito tempo depois da instauração do processo. Além disso, chamou atenção para o fato do SAMAE Blumenau ter infringido, por duas vezes, a norma regulamentadora que proibia a realização de cortes enquanto estivesse em andamento o processo administrativo no âmbito da AGIR. A Presidente Simone, então, colocou para deliberação o voto da Conselheira Beatriz e, como resultado da votação, os membros do Comitê de Regulação decidiram, pela unanimidade dos votos, acompanhar a Relatora, dando parcial provimento ao recurso interposto pela usuária E.A.H. Ato contínuo, a Presidente passou para o **item 2 da pauta: Julgamento do Processo Administrativo de Ouvidoria nº 3911/2024, que trata da revisão do Processo Administrativo SAMAE Blumenau nº 475/2310, no qual foi indeferido o pedido de retificação das faturas de água e esgoto de competências 12/2021 e 06/2022, além do recálculo das faturas de competências 09/2024 à 04/2025.** A Conselheira Relatora Isabella Otaviano Furlan apresentou relatório destacando a existência de consumo atípico, registros de baixa pressão, interrupções no abastecimento e presença de ar nas tubulações, corroborados por documentos, vídeos e relatórios

técnicos. Enfatizou que, no decorrer do processo, foram solicitadas informações técnicas à prestadora, incluindo monitoramento de pressão no imóvel do usuário, pois as principais acusações consistiam no excesso de ar nas tubulações e na incapacidade dos equipamentos distinguirem o consumo real do usuário. Destacou ainda que o próprio SAMAE Blumenau reconheceu que a residência do usuário estava localizada em ponto crítico da rede de abastecimento, o que justificaria os problemas de pressão no local. Que, como medida corretiva, foi realizada a interligação da rede predial em outra rede de abastecimento, em 02/04/2025, após reiteradas reclamações e intervenção da Agência Reguladora. Salientou que havia registros de falhas no abastecimento, corroborados tanto por vídeos apresentados pelo usuário quanto por dados técnicos da própria prestadora, que evidenciaram pressões inferiores aos limites normativos em diversos momentos. Por fim, a Relatora mencionou que o histórico de consumo do imóvel demonstrou reiteradas inconsistências ao longo do período, com valores incompatíveis com o perfil de uma residência composta por três moradores. O usuário não participou da reunião. Por seu turno, o representante do SAMAE Blumenau reconheceu falha na prestação do serviço e erro administrativo quanto às cobranças. Em seu voto, a Conselheira Relatora entendeu que o usuário havia apresentado robusto conjunto probatório, especialmente por meio de registros audiovisuais que evidenciavam baixa vazão e interrupções no fornecimento, vídeos demonstrando a presença de ar na rede — circunstância que pode impactar diretamente a medição de consumo — e histórico de consumo com indícios de inconsistência frente à qualidade do serviço prestado. Enfatizou que a presença de ar na tubulação é situação que pode comprometer tanto a regularidade do abastecimento quanto a correta aferição do consumo, sendo responsabilidade da prestadora garantir a adequada operação do sistema. Assim sendo, a Relatora opinou pelo provimento integral do recurso, devendo a prestadora: i) revisar as faturas de competências 12/2021 e 06/2022, bem como as faturas referentes ao período de setembro de 2024 a abril de 2025, promovendo o recálculo com base na estimativa de consumo apurada mediante nova leitura, exceto as competências 12/2021 e 06/2022, cuja estimativa deverá ser calculada com base na média histórica de consumo do imóvel, tendo em vista a impossibilidade de aferição retroativa por nova leitura; ii) devolver os valores pagos indevidamente, incluindo aqueles relativos ao corte efetivado após o início da tramitação da manifestação do usuário perante a AGIR; e iii) adotar medidas técnicas corretivas, a fim de garantir pressão adequada e eliminar a presença de ar na rede, recomendando-se o acompanhamento técnico da unidade consumidora, com a realização de novas medições em razão da falha na prestação do serviço. Aberta a palavra aos demais membros, o

94 Conselheiro João Marcos lembrou que este Comitê possui precedente garantindo a revisão de
95 faturas em caso de excesso de pressão, enfatizando que também seria adequado, à luz da norma
96 técnica vigente, considerar a falta de pressão como um ponto importante para subsidiar qualquer
97 pedido de revisão. Também chamou atenção para a suspensão do fornecimento de água ao usuário,
98 conduta por ele considerada grave, pois trata-se de bem essencial à vida de todos os cidadãos.
99 A Presidente Simone colocou para deliberação o voto da Conselheira Isabella e, como resultado da
100 votação, os membros do Comitê de Regulação decidiram, pela unanimidade dos votos, acompanhar a
101 Relatora, dando provimento ao recurso interposto pelo usuário J.A.F. Passou-se, então ao **item 3 da**
102 **pauta: Assuntos Gerais.** A Presidente informou sobre o acompanhamento da revisão tarifária
103 extraordinária (RTE) do contrato de concessão do serviço de esgotamento sanitário de Blumenau,
104 apresentando breve atualização com base na ata da primeira reunião do respectivo processo,
105 destacando que outras matérias serão tratadas em reunião futura. Mencionou que as matérias que não
106 forem possíveis de serem solucionadas nessa RTE, como a questão da fossa e filtro e a prorrogação
107 do prazo contratual, serão discutidas na revisão tarifária ordinária (RTO), a qual possui um prazo
108 mais amplo para discussão. Disse que a RTE iniciou a partir do pleito do SAMAE Blumenau,
109 ocorrido em setembro de 2025, o qual solicitou a revisão do escopo da recomposição tarifária
110 extraordinária, contemplando a análise da planilha de fluxo de caixa apurada na Terceira Revisão
111 Tarifária Ordinária, com a aplicação do índice de -2,63%, bem como resultados da auditoria
112 independente. Finalizada a leitura do resumo da primeira reunião, a Presidente abriu a palavra
113 aos(às) Conselheiros(as) para que discutissem o assunto. Não havendo mais manifestações e nada
114 mais a ser tratado, a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos
115 desta reunião ordinária, determinando que eu, Léia Teixeira Liberali, atuasse como Secretária “ad
116 hoc”, para fins de lavratura da presente ata, a qual, depois de aprovada pelos Conselheiros, será
117 assinada e publicada nos termos estatutários.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE GOMES TRALESKI**
Data: 02/06/2026 17:12:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[assinado digitalmente]
Simone Gomes Traleski
Presidente do Comitê de Regulação

 Assinado digitalmente por: LEIA TEIXEIRA
LIBERALI
007.***-**-12
03/06/2026 11:00:39
Assinatura digital avançada.

[assinado digitalmente]
Léia Teixeira Liberali
Ouvidora-Geral da AGIR e
Secretária “ad hoc”